



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 050/2013

DE 23/12/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO DE
2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Palestina do Pará, para o quadriênio de 2014 á 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade os anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - os anexos que compõem o Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/ Atividades ou Operações Especiais, Rubrica da Receita e Elemento da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – **Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II – **Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – **Público Alvo** – população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ação – o conjunto de procedimentos e trabalho governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar a bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de medida – a designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As Metas da Administração constituídas por projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por programas, são aquelas constates do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, integrantes desta Lei.

Art. 3º - As Metas Fiscais, Produtos, Unidade e Medida, posição em 2012 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com uma projeção inflacionária para os próximos anos.

Art. 5º - As alterações na programação deste plano Plurianual, poderão ser promovias mediante Lei especificada voltada na Câmara municipal.

Parágrafo Único – Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9ª – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palestina do Pará/PA, 23 de Dezembro de 2013.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal